
PROCESSO : 10.096-0/2012
INTERESSADO : Câmara Municipal de Rondolândia
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão – 2012 - Defesa
GESTOR : Bertilho Buss
RELATOR : Isaias Lopes da Cunha
EQUIPE : Lidiane dos Anjos Santos

Senhora Secretária:

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012 da Câmara Municipal de Rondolândia, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a auditora público externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Pontos Mantidos :

Gestor: Senhora Adriana Oliveira Barroso – Presidente da Câmara Municipal

2. JB 16. Despesa a Classificar 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

2.2 Diárias: Ordens de Serviço de 29/06/12 (R\$ 1.786,86) - Irregularidade na Prestação de Contas – o servidor apresentou comprovantes de embarque, com data diferente da viagem realizada. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

Conforme o art. 6º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 40 UPF – MT.

3. Irregularidades não classificadas.

3.1 Bens móveis e imóveis: Apesar da conclusão de inservível do veículo da Câmara, no exercício inexistiu avaliação para que se determine o valor de mercado do veículo, assim como não foi realizado leilão público. O veículo permaneceu durante todo o exercício no pátio da Prefeitura Municipal, em evidente deterioramento e não foi efetuada baixa no patrimônio da Câmara. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)

4. BB 05. Gestão Patrimonial a Classificar 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

4.1 Ausência de registro e avaliação patrimonial do imóvel onde funciona a Câmara Municipal, o qual deveria compor o inventário de bens imóveis do órgão. (Irregularidade não classificada pela Resolução 017/2010)

5. MB 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

5.1 Não-envio de informações relativas a licitações por meio do Sistema APLIC em todos os meses do exercício. (MB 03 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Após o relatório preliminar, a atual Presidente da Câmara Municipal, Sra. Katia Monteiro encaminhou complementação e informações (doc. fls 189 à 255/TCE), o qual informa irregularidades cometidas nos meses de novembro e dezembro, não analisadas quando da visita in loco.

Assim, diante do fato novo, sugere-se que a ex-Presidente da Câmara Senhora Adriana Oliveira Barroso, seja notificada em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas objeto da complementação e informações.

1. Ausência de transição de mandato por parte da equipe da ex-gestora - Senhora Adriana Oliveira Barroso.
2. Ausência de recolhimento de R\$ 8.121,13 em novembro de 2012 e de R\$ 8.931,37 em dezembro de 2012, totalizando R\$ 17.052,50 , referente a Guias da Previdência Social – GPS do exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Adriana Oliveira Barroso.
3. Ausência de pagamento das faturas de energia elétrica e de telefone de dezembro de 2012, de responsabilidade da Sra. Adriana Oliveira Barroso.

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as justificativas e argumentos apresentados pelo jurisdicionado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de junho de 2013.

Solange Fernandez Nogueira
Subsecretária de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria